



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL.

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2021

Termo de Cooperação nº. 004/2021 que celebram a Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul - FADERS e PACE Consultoria Esportiva LTDA.

A FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL – FADERS, Fundação Pública com personalidade jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Duque de Caxias n.º 418, Centro, nesta Capital/RS, CEP: 90010-280, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.100.155/0001-18, doravante denominada FADERS, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Sr. Marco Antônio Lang, portador do RG nº 90508142228 e inscrito no CPF/MF sob o nº 633.348.280-34** e **PACE Consultoria Esportiva LTDA**, com sede rua Cel. Lucas de Oliveira, n.º 1841, Bairro: Petrópolis, Porto Alegre, CEP n.º 90460-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.529.783/0001-84, neste ato representada por sua Sócia Diretora **Sra. Denise Guedes Piltcher**, portador do RG n.º 7017240206 e inscrito no CPF sob o n.º 369.408.790-72, deliberam firmar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente instrumento tem por objetivo a cooperação entre a FADERS e PACE para realização de atividades recreativas e esportivas, conduzidas, planejadas e supervisionadas pela equipe de profissionais da PACE Consultoria Esportiva aos

usuários do CAZON, e desenvolvidas nas quadras esportivas do Centro Administrativo Sicredi (CAS), localizado na Av. Assis Brasil 3940, Jardim Lindóia/Porto Alegre, CEP: 91010-003, na perspectiva de estabelecer interfaces referentes à Política Pública para pessoas com deficiência, conforme Planos de Trabalho elaborados pela CAZON -FADERS e aprovados pela PACE que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PACE competirá:

- a) Desenvolver atividades recreativo-esportivas (jogos coletivos), oportunizando a prática esportiva, novos estímulos, bem estar e qualidade de vida aos usuários do CAZON;
- b) Realizar reunião com os pais para apresentar o programa de atividades;
- c) Visitar regularmente a CAZON -FADERS para planejamento e avaliação das atividades desenvolvidas (reuniões com as equipes) ;
- d) Desenvolver as atividades no turno manhã e tarde (dois encontros por semana) no Centro Administrativo Sicredi, situado na Av. Assis Brasil 3940. O cronograma de atividades será elaborado junto ao CAZON, e entregue no início das atividades;
- e) Fornecer relatórios mensais e semestrais do projeto;
- f) Fornecer merenda e hidratação aos usuários do CAZON nos dias das atividades realizadas no Centro Administrativo Sicredi;
- g) Realizar avaliações físicas dos participantes, a partir dos indicadores de saúde informados pelo CAZON.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os profissionais responsáveis pela realização das atividades deverão ter registro no respectivo conselho.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Nos dias de chuva as atividades serão realizadas no CAZON pelos profissionais da PACE, sendo o lanche e hidratação de responsabilidade do CAZON.

CLÁUSULA TERCEIRA - À FADERS competirá:

- a) Participar de reuniões com a Equipe PACE para organização das ações e cronograma;
- b) Acompanhar os participantes no Programa, informando periodicamente a Equipe PACE os indicadores de saúde dos participantes;

c) Ceder dois profissionais dessa Instituição para participar das atividades desenvolvidas;

d) Encaminhar as autorizações de participação e de uso da imagem junto aos responsáveis.

e) Fornecer atestado médico dos usuários para liberação à realização das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Aspectos Financeiros

Ressalvados os compromissos assumidos, fica, desde logo, consignado que as capacitações oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica não implicarão ônus financeiro para os partícipes, haja vista a natureza da relação jurídica dele decorrente.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

O presente Termo terá duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser alterado de comum acordo e/ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante a celebração de Termos Aditivos e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Extinção do Termo

O presente Termo se extinguirá quando atingidas as obrigações aqui ajustadas, ou pelo seu implemento, podendo, no entanto, vir a ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou por conveniência dos partícipes, mediante notificação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pessoal

Os técnicos responsáveis pela execução e pelo desenvolvimento de projetos vinculados ao objeto deste ajuste manterão seu vínculo e subordinação de origem em relação à Instituição a cujo quadro de pessoal pertencerem, motivo pelo qual a execução do presente Termo e de seus aditamentos não decorre e não decorrerá qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes e os técnicos utilizados na execução das atividades decorrentes do objeto, restando os partícipes isentos de qualquer responsabilidade, ainda que solidária, por parcelas trabalhistas, previdenciárias e/ou tributárias relativamente aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade

Os partícipes responderão individualmente aos compromissos assumidos nas Cláusulas deste Termo, zelando pelo seu fiel e regular cumprimento, por todas as obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias que incidam ou venham a incidir sobre este instrumento.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste ajuste.

Estando assim de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre, 09 de abril 2021.



Marco Antonio Lang
Presidente - FADERS



Denise Guedes Piltcher
PACE Consultoria Esportiva LTDA



TESTEMUNHAS:

1. Ketlin C. de Castro Marques
RG: 2237378101
CPF: 86745085020

2. Fernando R. Ruze
RG: 9067576703
CPF: 801401850-68